

RESOLUÇÃO N° 1890/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.

CRIA O CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM
PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001517/2023-77**, e a deliberação unânime pelos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Parágrafo único. O Regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2023.


Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Doutorado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, de agora em diante denominado DPPPP/UECE, aplicando ao curso o previsto nas resoluções N° 2.401/2002, do CEPE e N° 362/2002 do CONSU/UECE.

Art. 2º. O DPPPP/UECE tem por objetivo tornar o Programa Profissional em Planejamento e Políticas Públicas num centro de excelência na investigação e formação em Políticas Públicas reconhecido local e nacionalmente, preparando profissionais para: atuar em todas as fases do ciclo das políticas públicas; ter condições de atender às exigências institucionais do Plano Estratégico do Estado do Ceará; aprofundar o conhecimento da realidade brasileira e local e compreender os desafios de uma boa governança.

Art. 3º. O DPPPP/UECE tem como área de concentração a *Governança, o Desenvolvimento e a Cidadania* e como linhas de pesquisa:

1. Estado, Democracia e Participação Social;
2. Planejamento, Avaliação e Políticas Públicas;
3. Políticas sociais e combate a desigualdade;
4. Governança, Inovação e tecnologias sociais.

Parágrafo único. O DPPPP/UECE pode agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisas específicas em função de disponibilidade de recursos e demanda potencial.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º. O currículo do DPPPP/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

1. Disciplinas teóricas (obrigatórias, optativas e seminários);
2. Estágio docente
3. Exame geral de qualificação
4. Tese, Relatório de Avaliação Institucional ou Produto Inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente).

Art. 5º. As disciplinas teóricas são compostas pelo domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias e optativas.

§1º. Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o doutorando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§2º. Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do Doutorado.

§3º. As disciplinas obrigatórias objetivam expor os doutorandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

§4º. As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 6º. As proficiências em duas línguas estrangeiras, ou apresentação dos respectivos certificados de proficiência, fazem parte do processo seletivo.

§1º. As línguas estrangeiras exigidas podem ser o inglês, francês ou espanhol.

§2º. São reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a (7,0) sete, por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao DPPPP/UECE.

Art. 7º. A qualificação constitui defesa pública, perante banca examinadora do projeto definitivo de tese, relatório de avaliação institucional ou produto inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente).

Parágrafo único. A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

Art. 8º. O trabalho final tem que ser texto individual resultado da elaboração de pesquisa sob orientação de um professor doutor.

§1º. A tese tem de resultar da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica;

§2º. O relatório de avaliação tem de ser resultante dos estudos de um programa ou projeto em âmbito estadual com evidências que permitam aferir resultados e análise de custo, efetividade e impacto. O relatório tem de ter não só a autorização da instituição responsável pela implementação do projeto avaliado como a declaração de que o doutorando é coordenador do processo de avaliação, autor do texto e pode divulgá-lo;

§3º. O produto inovador deverá se caracterizar pela contribuição com o processo de governança e inovação nas políticas públicas.

Art. 9º. Os estudos são integralizados com sessenta e cinco (65) créditos, no qual cada crédito equivale a quinze (15) horas, totalizando 975 h/aulas, equivalendo a seguinte estrutura curricular:

- a) Disciplinas obrigatórias, dezesseis (16) créditos;
- b) Disciplinas optativas, quatro (04) créditos;
- c) Seminário temático, dois (02) créditos;
- d) Seminário Internacional (01) crédito;
- e) Estágio docente, dois (02) créditos;
- f) Tese ou outros trabalhos de conclusão, quarenta (40) créditos.

Art. 10. O Curso é ministrado de forma modulada, no horário noturno, em semanas alternadas, de segunda a sexta-feira, nas dependências do DPPPP/UECE.

Art. 11. O plano de ensino de cada disciplina tem de ser obrigatoriamente apresentado e submetido à apreciação da Comissão do DPPPP/UECE, por ocasião do planejamento das atividades do Curso.

Parágrafo único. O plano de ensino deverá constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- g) Bibliografia.

TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12. A duração máxima do DPPPP/UECE é de quarenta e oito (48) meses, correspondendo a oito (08) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e da defesa da tese ou de outros trabalhos de conclusão.

§1º. O ano escolar para o DPPPP/UECE é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um.

§2º. As disciplinas são ministradas de forma modular e sequenciada, na qual uma sucede a outra.

§3º. O limite de 48 (quarenta e oito) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 54 meses, com justificativa por escrito à coordenação do DPPPP/UECE.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 13. O DPPPP/UECE é destinado a mestres que são gestores públicos e profissionais em cursos das áreas: humanas, ciências sociais aplicadas e áreas afins, refletindo a multiprofissionalidade do campo dos saberes e práticas e buscando uma articulação interdisciplinar.

Parágrafo único. Outros casos podem ser julgados pela Comissão do Doutorado por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 14. O número regular de vagas é de 20 discentes, contudo, pode ser modificado, em função da disponibilidade dos professores-orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art.33 do presente regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15. Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério da comissão de Doutorado, os créditos referentes às disciplinas teóricas e práticas cursadas como aluno especial ou regular, do DPPPP/UECE, ou de outras Instituições.

§1º. O aproveitamento de crédito de disciplina se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do doutorando ao Coordenador do DPPPP/UECE.
- b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa e conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- c) Declaração de frequência e aprovação; e
- d) Concordância do orientador.

§2º. No caso de aluno especial do DPPPP/UECE, o referido aproveitamento se limita a 08 (oito) créditos, no total independente de quanto tenha obtido de créditos acima deste limite.

§3º. Fica vedado em todos os casos o aproveitamento dos créditos de dissertação e as atividades de qualificação e defesa de dissertação.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do DPPPP/UECE é constituído por professores permanentes da UECE e colaboradores.

§1º. Professor permanente é aquele com pelo menos 1 (um) trabalho publicado a cada ano em periódico científico a partir da data de aprovação deste regimento, e que nos últimos quatro semestres letivos tenha orientado dissertações, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser professor efetivo, visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado devidamente credenciado.

§2º. Pode fazer parte integrante do corpo docente como colaborador, professores da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou do exterior, bem como pesquisadores e ou técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do DPPPP/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17. O professor do DPPPP/UECE deve possuir o título de Doutor e ter orientado e concluído pelo menos três (03) dissertações de mestrado na área das políticas públicas ou ciência política.

Parágrafo único. Responsabilidade por Coordenação, Vice-Coordenação, disciplina e orientação de dissertação é reservada prioritariamente ao professor permanente.

TÍTULO VIII

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 18. O DPPPP/UECE é de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais ou sucedâneos e do CEPE, e, no plano executivo da Coordenação do Curso sendo a mesma vinculada aos Centros de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso são exercidas pela coordenação do Curso.

Art. 19. A Coordenação do curso é constituída pelo coordenador, vice-coordenador e secretário.

Art. 20. A Comissão de Doutorado é constituída pelo presidente, função exercida pelo coordenador do curso; vice-presidente, função exercida pelo vice-coordenador do curso; um representante docente titular e um representante discente.

§1º. O representante docente será eleito por votação direta.

§2º. O representante discente será eleito por votação direta e designado pela Coordenação do Curso.

Art. 21. O secretário do curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22. Coordenador e Vice-coordenador, são eleitos por votação direta de docentes e discentes do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-coordenador são professores permanentes do DPPPP/UECE.

Art. 23. Das decisões da Comissão de Doutorado cabe recurso ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados da UECE e deste ao CEPE.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 24. Compete à Coordenação do DPPPP/UECE:

- a) Realizar o planejamento administrativo didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrente;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- d) Aprovar, por propostas de docentes interessados, os nomes das comissões e bancas;
- e) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas de Curso;
- f) Aprovar mudança de orientador de dissertação mediante solicitação por escrito do orientando com aprovação do orientador;
- g) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa;

- h) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos neste regimento;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência e;
- j) Fazer relatório anual, ou quando solicitado pelo CESA, de todas as atividades do DPPPP/UECE.

Art. 25. Também compete à Coordenação do DPPPP/UECE submetido à Comissão do Doutorado:

- a) Decidir sobre desligamento de doutorandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar, ouvindo o doutorando interessado, o nome do orientador de tese; e
- d) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades *Ad referendum* da Comissão.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DOUTORADO

Art. 26. A comissão de Doutorado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente do DPPPP/UECE;
- b) Aprovar o credenciamento dos orientadores de tese;
- c) Aprovar aproveitamento de créditos;
- d) Referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação; e
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

SEÇÃO IV DOS ORIENTADORES

Art. 27. Todos os professores do DPPPP/UECE atuam como Orientadores.

§1º. A indicação do Orientador de Tese deve emergir de um acordo entre doutorando e professor pretendido pelo doutorando e Coordenação do Curso.

§2º. Admite-se a mudança de Orientador em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Doutorado.

§3º. Cada Orientador pode acumular até 5 (cinco) orientandos simultâneos, a cada ano letivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 28. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 29. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 30. Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso especialmente os que registram o histórico escolar dos doutorandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Doutorado e da Coordenação do Curso;
- c) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da tese ou dos demais trabalhos de conclusão do Doutorado;
- d) Divulgar aos professores e doutorandos os avisos de rotina;
- e) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 31. Pode ser inscrito em processo seletivo para o DPPPP/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação e mestrado, nos termos do **Art. 13** deste regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- c) Apresentar Curriculum Vitae comprovado.

Parágrafo único. Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 32. O candidato ao DPPPP/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado;
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia de Diploma de conclusão do curso superior e do mestrado ou declaração de concludente até a matrícula do curso;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação, do Curso de Mestrado e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o Doutorado; e no ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital deverá ser homologado previamente pelo CESA/UECE em tempo hábil para os fins de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 34. A seleção dos novos doutorandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) **Prova Escrita:** os candidatos deverão se submeter a uma prova escrita subjetiva cuja temática deverá abranger o programa divulgado com antecedência.
- b) **Prova de Línguas:** os candidatos deverão fazer prova para duas línguas, podendo escolher entre inglês, francês ou espanhol. No caso de o candidato ter feito a proficiência no mestrado (no limite de dois anos), será necessário somente outra língua. Serão reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete). Esta será classificatória, porém não eliminatória.
- c) **Análise de Projeto:** o candidato deverá apresentar um projeto do que está pensando estudar e de como pretende chegar ao resultado.
- d) **Entrevista individual:** realizada por comissão de professores do Curso de Doutorado, destacando análise do Curriculum Vitae, com caráter classificatório;

Art. 35. Os candidatos serão comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados.

Art. 36. A oferta do processo seletivo varia de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Doutorado.

Art. 37. Cada processo seletivo para o DPPPP/UECE vai ser realizado nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38. Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do curso, a não ser quando o doutorando se submeta a novo processo seletivo.

Art. 39. O DPPPP/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno seu para outro Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula em outro Curso de Doutorado automaticamente desvincula o aluno do DPPPP/UECE.

Art. 40. O DPPPP/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Doutorado de origem ser de área igual ou similar a critério da Coordenação do DPPPP/UECE;
- b) O Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do DPPPP/UECE;
- c) Ter concordância de um docente permanente do DPPPP/UECE para orientação;
- d) A duração total do Doutorado, incluindo o tempo desprendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos conforme o **Art.12** deste regimento;
- e) Apresentar projeto de dissertação, histórico escolar e carta de recomendação da Coordenação do seu Curso Coordenação do DPPPP/UECE.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 41. No início de cada semestre letivo, calendário pré-estabelecido, os doutorandos devem efetuar matrícula.

Art. 42. A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo docente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao Doutorado regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

Art. 43. Os doutorandos do DPPPP/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) **Aluno Regular** – O doutorando aprovado plenamente do processo normal de seleção do DPPPP/UECE, que se encontre cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador.
- b) **Aluno Especial** – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme **Art. 13** deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do DPPPP/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e Professor em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.
- c) **Aluno Ouvinte** – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

§1º. A matrícula do Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

§2º. A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvinte.

SEÇÃO V DO REGIME ESCOLAR

Art. 44. A avaliação de rendimento escolar no DPPPP/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 45. A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: monografias, seminários, resumos críticos de textos, relatórios, entre outros, assim como participação geral nas atividades.

Art. 46. A avaliação das disciplinas será expressa em resultado, através de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o doutorando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas/aula.

Art. 47. A avaliação das atividades correspondentes a qualificação será expressa em resultado através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS - Não satisfatório.
- b) SS - Satisfatório

Art. 48. A avaliação do trabalho final será expressa em resultado satisfatório ou insatisfatório.

Art. 49. Considerar-se aprovado no DPPPP/UECE, o doutorando que satisfizer as condições:

- a) Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas;
- b) Tenha defendido o trabalho final com resultado satisfatório.
- c) Tenha realizado todas as matrículas institucionais semestrais, e;
- d) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art.12** deste Regimento.

Art. 50. Será desligado do DPPPP/UECE o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes na qualificação;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art. 12º** deste regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento, ou;
- g) Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Doutorado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o doutorando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art. 7º**, proposta pelo orientador e designada pela coordenação do Curso.

§1º. O exame de qualificação deverá ocorrer até o vigésimo quarto mês do doutorando no Curso.

§2º. A banca de qualificação será composta por cinco (05) examinadores e dois (02) suplentes, todos doutores, sob a presidência do orientador.

§3º. O aluno deverá entregar à Coordenação do DPPPP/UECE quatro (04) exemplares do projeto com no mínimo 15 dias antes da data de qualificação.

§4º. O projeto de conclusão deve ser escrito nos moldes de projeto de pesquisa ou de relatório técnico.

§5º. A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, quinze dias (15) de antecedência.

§6º. O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, tendo cada examinador (15) quinze minutos adicionais para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo à réplica.

§7º. Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões ao projeto.

§8º. A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

§9º. O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao Doutorado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de quinze (15) dias.

§10. Caso o aluno não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. Após cumprimento dos créditos de disciplina, aprovação em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o doutorando deve requerer banca de defesa do trabalho final, composta de cinco (05) examinadores e um (02) suplentes, todos doutores, presidida pelo orientador, admitindo-se até dois examinadores externos ao quadro docente da UECE.

Parágrafo único. A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, conjuntamente com o orientando, e designada pela Coordenação MPPPP/UECE.

Art. 53. O trabalho final de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de tese ou trabalho técnico, constituindo-se de um trabalho individual no qual o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação, sua aptidão em apresentar metodologicamente e discutir o assunto escolhido.

Art. 54. Uma vez concluído o trabalho, o candidato deve entregar ao Coordenador do DPPPP/UECE ofício sugerindo a data de defesa a ser homologada pela coordenação e, conjuntamente com o Orientador do trabalho final, se responsabilizando pela entrega das cópias de trabalho e ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 55. A sessão de apresentação e julgamento do trabalho final será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§1º. O candidato terá no mínimo de trinta (30) e um máximo de sessenta (60) minutos para a apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até vinte (20) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo de réplica.

§2º. Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após apreciar o trabalho final deve entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto à parte, por ocasião da defesa.

§3º. Será aprovado na dissertação o doutorando que atender aos critérios estabelecidos no **art. 48**.

Art. 56. Após a defesa da tese ou do trabalho técnico e, uma vez aprovado, terá prazo de sessenta (60) dias, para entregar à Coordenação do DPPPP/UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais dois (02) exemplares, um (01) para a biblioteca setorial do Curso e um (01) para a biblioteca Central da UECE.

Parágrafo único. A versão definitiva deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerida por ocasião da defesa, e obedecer o padrão gráfico da UECE, caso houver, e, enquanto não houver, obedecer à última versão da ABNT.

TÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 57. A obtenção do Grau de Doutor exigirá do doutorando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art. 12**, o cumprimento de créditos conforme **Art. 9º** e a obtenção de notas conforme os **Arts. 46, 47 e 48** deste Regimento.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Decaído o doutorando do direito de apresentação da dissertação, caducarão, para efeito de obtenção do título de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos do doutorando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 59. Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a tese ou trabalho de conclusão de Doutorado pode fazê-lo da seguinte maneira:

§1º. Participando de um processo seletivo regular e aproveitando os créditos de todas as disciplinas e qualificação da tese ou trabalho de conclusão;

§2º. Participando de uma seleção extraordinária e episódica voltada somente para os candidatos capazes de defender a tese ou trabalho de conclusão no prazo máximo de seis meses e de existir um número significativo de interessados.

Art. 60. Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a tese ou trabalho de conclusão de Doutorado e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

Art. 61. O documento que confere diploma ao Grau de Doutor é expedido pela UECE fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas, previsto pelas normas dos Cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da referida universidade.

Art. 62. Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste regimento, serão objeto de deliberação da Coordenação do Doutorado.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Doutorado, sendo o CESA/UECE e o CEPE as instâncias de recursos pela ordem (respectivamente).



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 64. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão a todas as turmas do Doutorado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas após aprovação do curso pela CAPES.